



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA] (Fazenda Pacu)

PERÍODO
23/03 A 26/03/2009



LOCAL: Santa Terezinha de Goiás - GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 14° 22.826' W 49° 45.545'

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

Fiscalização de Monitoramento do Cadastro de Empregadores.
Operação Principal n.º 023/2005.
Fazenda Recanto das Aranhas
Período: 20 a 26/05/05.

OP 021/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
F. DA AÇÃO FISCAL	5
G. DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO	8
G.1. Da admissão de trabalhadores sem o devido registro	8
G.2- Da não realização de exame médico admissional	9
G.3- Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI	9
CONCLUSÃO	10

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Autos de Infração	A003



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SEÇÃO PARA A DIREÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DESEMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 23/03 a 26/03/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI:** 08.195.00029-86
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Pacu. Rodovia Municipal "A", km 15. Zona Rural. Santa Terezinha de Goiás-GO. CEP: 76.500-000.
- 7) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- 8) **TELEFONE:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 06
- 2) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 03
- 3) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 02
- 4) **RESGATADOS:** 00
- 5) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO:** 00
- 6) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 03
- 7) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 8) **NÚMERO DE MULHERES:** 00
- 9) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 00
- 10) **CTPS ENSIAMENTADAS:** 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925501-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01427668-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01925502-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo de Santa Terezinha de Goiás, pegar a vicinal que vai para a Fazenda Pontal/Martinópolis (placa indicativa nas coordenadas **S 14° 25.620' W 49° 42.303'**). Seguir até terminar o asfalto onde existe uma pequena ponte (**S 14° 25.501' W 49° 42.486'**).

Seguir cerca de 8,5 Km até as coordenadas **S 14° 22.148' W 49° 45.458'** (porteira de entrada). Observar que existe uma pequena propriedade onde se vê um forno de carvão (não é essa). A sede tem as coordenadas **S 14° 22.826' W 49° 45.545'**. Note-se que a fazenda também é conhecida como Fazenda Recanto das Aranhas e Fazenda Santa Cruz.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Verificou-se que a principal atividade da fazenda Pacu é a criação de Gado. São mantidas na propriedade aproximadamente 200 cabeças de gado. Verificou-se que não são mantidos na fazenda fornos para a produção de carvão vegetal.

F. DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro ocorreu no período de 20 a 26/05/2005 (Op. 023 de 2005), em carvoaria que se encontrava em atividade no estabelecimento fiscalizado. Conforme relatório emitido naquela ocasião, o fiscalizado beneficiava-se da atividade de produção de carvão vegetal, na medida em que tinha o pasto do seu empreendimento limpo.

Assim, esta ação abrange o período de junho de 2005 a fevereiro de 2009.

A presente ação fiscal não localizou na propriedade inspecionada qualquer atividade de carvoejamento.

No entanto, outras irregularidades foram verificadas, como se exporá no presente relatório.

No dia 23/03/2009 a equipe de fiscalização entrou na propriedade acima qualificada, confirmada a identidade do empregador com o trabalhador, Alaor Lopes Alves, vaqueiro, iniciou-se a inspeção no estabelecimento. À equipe fiscal, declarou o referido trabalhador que foi admitido em setembro de 2007, que tinha o contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho. Declarou, no entanto, que não havia sido submetido a exames médicos de saúde ocupacional, e que não havia recebido equipamentos de proteção individual adequados para a atividade. Foi ainda inspecionada a edificação que servia de moradia para o vaqueiro e sua família (esposa e três filhos, sendo um deles menor de idade).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista da fachada da moradia do vaqueiro



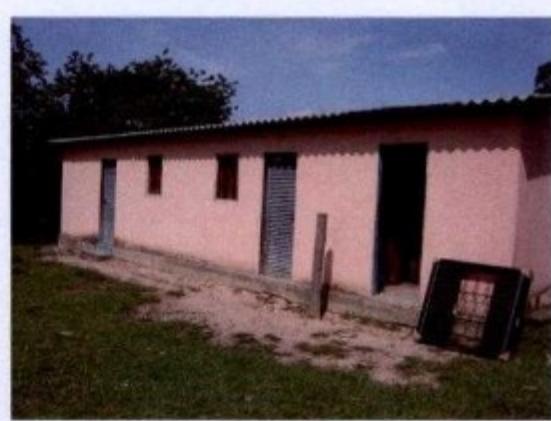
Cozinha que fica nos fundos da moradia do vaqueiro, note-se que havia outra internamente.



Caixa de água que abastecia a moradia.



Vista da edificação que funcionava como depósito.



Aproximadamente a 100 metros da casa do vaqueiro verificou-se a obra de uma nova moradia, onde estavam trabalhando outros três trabalhadores: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Obra que estava em construção na fazenda

Não havia previsão para o término da obra, não havia empresa ou mesmo empreiteiro responsável pela obra, os trabalhadores haviam sido admitidos diretamente pelo empregador, recebiam ordens e remuneração periódica do Sr.

■ Note-se que a despeito de estarem presentes os pressupostos relação de emprego, os referidos trabalhadores não tiveram seus contratos de trabalho formalizados e nem sua Carteira de Trabalho anotada. Ainda durante a inspeção no local, verificou-se que os referidos trabalhadores não utilizavam equipamento de proteção individual-EPI, assim como, constatou-se através das prestadas, que eles não tiveram seus contratos de trabalho formalizados, e nem suas carteiras de trabalho assinadas pela empregadora. Informaram ainda que não receberam EPI, que não foram submetidos a exame médico admissional.

Assim, foi o empregador notificado, através do seu empregado ■ para apresentar documentação sujeita a inspeção do trabalho. Notificação para apresentação de documentos - NAD em anexo às fls. A001.

No mesmo dia o empregador apresentou a equipe de fiscalização solicitando que fosse enviada via fax cópia da notificação, já que apesar ter tomado ciência, através de seu empregado, do início da fiscalização na sua fazenda, não havia outra forma de ter acesso a mencionada notificação. A solicitação foi prontamente atendida.

Na data aprazada, 25/03/2009, a fim de atender a notificação, compareceu o Sr. ■ Na ocasião, verificou-se que o empregador havia efetuado o registro do contrato de trabalho de dois obreiros encontrados durante a inspeção, observando a data do início da prestação laboral. Quanto ao terceiro trabalhador, informou o fiscalizado que o mesmo recusou-se a entregar os documentos porque não queria ter o contrato de trabalho registrado e que por esta razão foi dispensado pelo empregador. Não foram apresentados os atestados de exames médicos ocupacionais.

Após a análise da documentação apresentada, foram verificadas algumas pendências, razão pela qual o empregador foi renotificado para apresentar documentação no dia seguinte, NAD em anexo às fls. A002.

No dia 26/03/2009, parte da equipe dirigiu-se até a fazenda Pacu, onde verificou a documentação solicitada, e entregou ao empregador os autos de

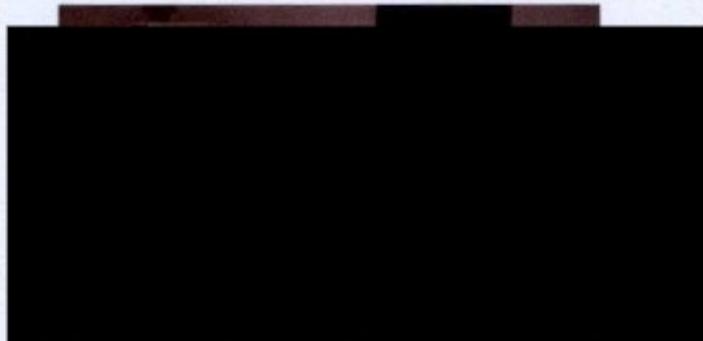


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

infração. Após o que foi encerrada a fiscalização com as anotações e orientações no livro de inspeção do trabalho.



Encerramento da fiscalização com anotação no Livro de Inspeção do Trabalho...



E entrega dos Autos de Infração.

G. DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO.

G.1. Da admissão de trabalhadores sem o devido registro.

Durante fiscalização foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores que desenvolviam atividade de vaqueiro, pedreiro e ajudante de pedreiro. Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores no estabelecimento, especialmente na verificação realizada em 23/03/2009, constatamos que o empregador mantinha os empregados:

admitidos em 16/03/2009 trabalhando na propriedade na construção de uma sede, sem a devida formalização dos contratos de trabalho. Ressalte-se que, conforme verificado pela equipe fiscal, os trabalhadores desempenhavam pessoal e diuturnamente suas atividades sob orientações do empregador ora autuado e aguardando deste a contraprestação pecuniária pelas atividades desenvolvidas, configurados, desta forma, todos os pressupostos constituintes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

da relação de emprego, quais sejam: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A verificação desta infração ensejou a lavratura o Auto de Infração n. [REDACTED]

G.2- Da não realização de exame médico admissional.

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador mantinha os empregados [REDACTED] admitido em 01/09/2007 [REDACTED]

[REDACTED] os três últimos admitidos em 16/03/2009 em atividade na propriedade e que referidos trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, embora tais exames devessem ter sido realizados antes que os obreiros iniciassem suas atividades. Os trabalhadores declararam à equipe fiscal que não haviam sido submetidos a nenhum tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho, malgrado os riscos físicos, químico, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais por eles desempenhadas.

O empregador embora regularmente notificado, não logrou apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional admissionais realizados antes do início da prestação laboral. A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, ainda, ser necessários. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra o dispositivo legal abaixo citado. Com isso, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse. A verificação da irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração [REDACTED]

G.3- Da não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores no estabelecimento, especialmente na verificação realizada em 23/03/2009, verificamos que os trabalhadores não haviam recebido equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. O vaqueiro, embora expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, não recebeu calçados de segurança, luvas, calças de couro ou perneiras, óculos e chapéu.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os outros trabalhadores, que trabalhavam na construção de uma sede na propriedade, não haviam recebido nenhum EPI necessário para desempenhar suas atividades, tais como calçado de segurança, luvas, proteção para a cabeça e vestimentas. Foram prejudicados os seguintes trabalhadores: [REDACTED]
vaqueiro, admitido em 01/09/2007; [REDACTED]

[REDACTED] ajudante de pedreiro e [REDACTED] pedreiro, os três últimos admitidos em 16/03/2009. Esse fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925502-1, cuja cópia foi anexada às fls. A007.

CONCLUSÃO.

Durante ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na fazenda acima qualificada, de propriedade do Sr. [REDACTED] que teve seu nome incluído no Cadastro de Empregadores (Portaria 540/2004) em julho de 2007, constatou-se que não era desenvolvida atividade de produção de carvão vegetal. Outrossim, não foram encontrados trabalhadores em condições análogas a de escravo em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 149 do Código Penal Brasileiro. As irregularidades trabalhistas verificadas foram sanadas e/ou autuadas.

Brasília, 02 de abril de 2009.


[REDACTED]
[REDACTED]
FIM